



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1387/2008, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.04.01	FUNDEB - FUNDO MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0004.2.110	ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO – FUNDEB 40%	
3.3.90.30.00 (806)	Material de Consumo .....	R\$ 60.000,00
4.4.90.52.00 (834)	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 60.000,00
FR: 05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
	TOTAL .....	R\$ 120.000,00

Parágrafo único: - A despesa fixada neste artigo correrá por conta do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, a ser verificado nas transferências de recursos do FUNDEB no exercício corrente.

Artigo 2º: - Fica incluído o valor do excesso previsto ao Anexo da Fonte de Financiamento das Ações do Governo e acrescidos as Ações acima, pelo valor da suplementação, ao Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2006/2009, instituído pela Lei nº 1138/2005, de 28 de novembro de 2005 e na Lei nº 1288/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2008.

Parágrafo Único: - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br